



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão
Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI Nº 388/86

EMENTA: - "Concede aumento de salário aos Servidores Municipais do Poder Executivo e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reajustado os salários dos servidores municipais do Poder Executivo, que passarão a integrar as tabelas I, II, III, IV e V anexas.

Art. 2º - O aumento é extensivo ao pessoal efetivo, comissionado, gratificados, inativos e pensionistas, excluindo-se deste o pessoal regido pela Legislação Trabalhista, uma vez que a repartição não admite servidores sobre o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º - Os valores atuais do salário-aula que é de Cr\$. 1.560 (um mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) sofrerão um reajuste da ordem de 300% (trezentos por cento), passando para Cr\$. 6.240 (seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros).

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1986.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Brejão, 02 de Janeiro de 1986.

GINALDO ALVES DE SOUZA
Ginaldo Alves de Souza - Presidente

